



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19441/2024	22540/2024	11/09/2024 15:20:44	11/09/2024 15:20:43

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

522/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

"Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema 'BT ZERO', utilizado pela Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo."





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema ‘BT ZERO’, utilizado pela Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Concessionária de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo, obrigada a restabelecer o fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando eventualmente suspensa em função de ocorrências advindas do denominado sistema “*BT Zero*”.

Art. 2º O não cumprimento do prazo disposto no artigo 1º desta Lei, enseja multa diária de 10 (dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE – por dia de atraso e para cada imóvel atingido.

§ 1º O valor da multa será revertido em descontos aos consumidores afetados pela falta de energia elétrica.

§ 2º Para ter direito ao desconto, basta o consumidor registrar, por qualquer meio idôneo, podendo ser fotográfico, testemunhal etc, a ausência de energia elétrica em sua rua/avenida etc, bem como no seu imóvel residencial ou comercial, devendo apresentar requerimento perante a concessionária de energia elétrica.

§ 3º O desconto mencionado no parágrafo 2º desta Lei, deverá ser efetivado na conta de energia elétrica do mês seguinte ao registro da ocorrência, pelo consumidor, junto à concessionária de energia elétrica.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º desta Lei, enseja a majoração da multa em 10 (dez) vezes do valor previsto no *caput* deste artigo, e, na reincidência, em 100 (cem) vezes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar maior dignidade a diversos consumidores do Estado do Espírito Santo no que se refere ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e o chamado sistema BT-ZERO.

Segundo consta, tal sistema instituído pela concessionária de energia elétrica, visa evitar o furto de energia elétrica, o conhecido “gato”, fazendo com que o fornecimento seja suspenso em caso de furto de energia na rede de do sistema de iluminação pública.

Ocorre que, quando uma vez acionado o sistema “BT Zero”, a EDP derruba a energia elétrica de toda uma rua/avenida, e até mesmo de um quarteirão inteiro, e somente se faz o religamento da rede muito tempo depois.

Chegou a nosso conhecimento que no bairro Jardim Botânico, em Cariacica, estrada do tanque, em função do desligamento pelo sistema “BT Zero”, mesmo tendo a Prefeitura oficiado à concessionária pedindo o religamento da rede, isso somente ocorreu depois de **60 (sessenta) dias**, um absurdo!

Com isso, gerou imensa confusão e insegurança à população, sendo que as cobranças, tanto da prefeitura, quanto da EDP, continuavam em pleno vapor, todavia **sem entrega da iluminação pública**.

Tal situação somente foi resolvida 06 (seis) meses depois de ocorrido o apagão, e mesmo não tendo a iluminação pública entregue, os consumidores pagaram pela mesma, um absurdo total!

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003600380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 11/09/2024 15:20

Checksum: **14FC097AF4496F5E5053433B99914FFA553FB05CA1138A00AFCA05C4B9C88165**



Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DELEGADO DANILO BAHIANSE - Matrícula



Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 12 de setembro de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300038003400330034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300038003800350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Finanças.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300039003600330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8

Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
Encaminhado para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 16 de setembro de 2024.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310030003000340038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 17 de setembro de 2024.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310030003000380038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 522/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 522/2024

Dispõe sobre a religação da energia elétrica no sistema de iluminação pública quando desligado pelo sistema BT ZERO, utilizado pela concessionária de energia elétrica, no âmbito do estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica a concessionária de energia elétrica, no âmbito do estado do Espírito Santo, obrigada a restabelecer o fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública, no prazo de 24 horas, quando essa for eventualmente suspensa em função de ocorrências advindas do denominado sistema BT ZERO.

Art. 2º O não cumprimento do prazo disposto no art. 1º desta Lei, enseja multa diária de 10 (dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs – por dia de atraso e para cada imóvel atingido.

§ 1º O valor da multa referido no *caput* deste artigo será revertido em descontos aos consumidores afetados pela falta de energia elétrica.

§ 2º Para ter direito ao desconto referido no § 1º deste artigo, basta o consumidor registrar, por qualquer meio idôneo, podendo ser fotográfico, testemunhal ou por outros meios comprobatórios, a ausência de energia elétrica em sua rua/avenida/ou correlatos, bem como no seu imóvel residencial ou comercial, devendo apresentar requerimento perante a concessionária de energia elétrica.

§ 3º O desconto mencionado neste artigo deverá ser efetivado na conta de energia elétrica do mês seguinte ao registro da ocorrência feito pelo consumidor na concessionária de energia elétrica.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, enseja a majoração da multa em 10 (dez) vezes do valor previsto no *caput* deste artigo, e, na reincidência, em 100 (cem) vezes.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL

Em 16 de setembro de 2024.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL n° 548/2024



Processo: 19441/2024 - PL 522/2024

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 18 de setembro de 2024.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310030003900360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13